



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 50 /2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.506, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes Legais aprovou e eu, Osvaldo Castro Pinto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Art. 1º - Ficam alterados os artigos: 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.506, de 06 de novembro de 2012 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinquenta e vinte mil reais) no orçamento de 2012, criando-se a seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
02.13.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
17	SANEAMENTO
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0447	SETOR DE TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE
1200	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 520.000,00
1.24.00	Transf. Convênios Não Relacion. Educ., Saúde e Assist. Social

TOTAL DOS CRÉDITOS - 520.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso parte do superávit financeiro alcançado no fechamento do balancete patrimonial do exercício de 2011, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - 520.000,00”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2012.

Guanhães, 22 de novembro de 2012.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estou encaminhando para apreciação e votação o incluso projeto de lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 2.506 de 06 de novembro de 2012, que autorizou a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento de 2012 para execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Guanhães.

Inicialmente, o valor solicitado e aprovado foi de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Entretanto, no momento da abertura do processo licitatório, a Direção do SAAE nos informou que o valor necessário será de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Desta forma, necessário se faz a alteração da lei originária (2.506/2012) para que o processo licitatório para a execução da referida obra possa ser retomado, no estrito cumprimento da Lei.

Guanhães, 22 de novembro de 2012.

Atenciosamente,



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO

PROJETO DE LEI N° 50/2012.

MATERIA: Emissão de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 50/2.012, que “Altera a Lei Municipal nº 2.506, de 06 de novembro de 2012 e dá outras providências.”

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, visando à análise e emissão de parecer jurídico em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 50/2012 que “Altera a Lei Municipal nº 2.506 de 06 de novembro de 2012, e dá outras providências”.

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTAÇÃO

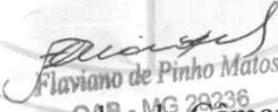
Para execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Guanhães, a Lei Municipal nº 2.506 autorizou a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento de 2012 na ordem de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Entretanto, a direção do SAAE informou ao Executivo Municipal que o quantum necessário será o valor de quinhentos e vinte mil reais, ou seja, dez mil reais a mais do previsto.

Opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, em razão da grande importância do referido empreendimento e visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 03 de dezembro de 2012.


Flaviano de Pinho Matos
018 MG 28236
Procurador da Câmara Municipal de Guanhães.

Procuradora da Câmara municipal de Guanhaes.